



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

Acrescenta o inciso XIX, ao artigo 30, da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº _____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristião, Adão Ricardo Vieira do Prado, José Nilson Viana e José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica acrescido a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, o inciso XIX, ao artigo 30, CAPÍTULO II, Das Atribuições da Câmara.

Art. 30 ...

(...)

XIX- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, por meio de decreto Legislativo;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2025.

Célio Roberto Aristião
Vereador PRTB

Adão Ricardo Vieira do Prado
Vereador PRTB

José Nilson Viana
Vereador MDB

José Aparecido da Rocha
Vereador REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a presente Proposta de Emenda à LOM, para adequar e atualizar a Lei Orgânica, em consonância e simetria com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo que já preveem no artigo 49, inciso V, e artigo 33, inciso XI, respectivamente, a possibilidade de sustação de atos irregulares praticados pelo Poder Executivo.

A possibilidade de sustação de atos do Executivo, reforça a importância do Poder Legislativo,



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 885B-2206-E653-0A55

garantindo que este tenha a capacidade de fiscalizar e, se necessário, corrigir atos que exorbitem a legalidade, juridicidade e licitude.

Portanto, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa fortalecer o controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, garantindo que este exerça as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei Orgânica Municipal. A possibilidade de sustação de atos normativos do Executivo é fundamental para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel de legislar e de fiscalizar a atuação do Executivo. Em determinados casos, o Executivo pode ultrapassar a sua competência ao editar normas que afetam a competência do Legislativo ou que são flagrantemente inconstitucionais. A sustação de tais atos é uma forma de garantir que o Legislativo possa exercer o seu papel de fiscalizar e de corrigir as ações do Executivo, garantindo que a população seja bem governada e que os princípios da legalidade e da constitucionalidade sejam respeitados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante propositura, certos de que estaremos dando um passo importante para assegurarmos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ibitinga, 11 de agosto de 2025.

Célio Roberto Aristão
Vereador PRTB

Adão Ricardo Vieira do Prado
Vereador PRTB

José Nilson Viana
Vereador MDB

José Aparecido da Rocha
Vereador REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 885B-2206-E653-0A55